



AUTORIZAÇÃO DE ESTAÇÕES DE QUARENTENA OU INSTALAÇÕES DE CONFINAMENTO

Pragas de Quarentena da União, vegetais, produtos vegetais e outros materiais para análises oficiais, fins científicos ou educativos, ensaios, seleção de variedades ou melhoramento
(artº 61º a 64º do Regulamento (UE) 2016/2031)

As entidades responsáveis pelas atividades de investigação ou experimentação terão que solicitar autorização à DGAV e demonstrar ter condições para cumprir com as condições específicas de quarentena ou de confinamento estabelecidas no artº 61º do Regulamento (UE) 2016/2031.

Só após avaliação e aprovação das instalações de quarentena ou de confinamento, poderá ser emitida uma **autorização** para introdução ou circulação de **Pragas de Quarentena da União, vegetais, produtos vegetais ou outros materiais, sujeitos a interdição ou restrição de importação ou circulação, para análises oficiais, fins científicos ou educativos, ensaios, seleção de variedades ou melhoramento**, de acordo com o estipulado no Regulamento Delegado (UE) 2019/829.

Requisitos para as estações de quarentena e para as instalações de confinamento

A fim de prevenir a propagação de pragas de quarentena da União, as estações de quarentena e as instalações de confinamento devem preencher os seguintes requisitos:

- a) Proporcionam um isolamento físico das pragas, vegetais, produtos vegetais e outros objetos que devem ser mantidos em quarentena ou confinamento e garantem que não se pode aceder aos mesmos nem removê-los dessas estações ou instalações sem o consentimento da autoridade competente;
- b) Dispõem de sistemas, ou de acesso a sistemas, para a esterilização, descontaminação ou destruição de vegetais, produtos vegetais, e outros objetos, resíduos e equipamentos que estejam infestados, antes da sua remoção das estações ou instalações;
- c) Dispõem da identificação e da descrição das tarefas levadas a cabo nessas estações e instalações, das pessoas responsáveis pela realização dessas tarefas e das condições em que as realizam;
- d) Dispõem de pessoal devidamente qualificado e formado, com a devida experiência e em número suficiente; e
- e) Dispõem de um plano de contingência para eliminar eficazmente a presença accidental de pragas de quarentena da União e de pragas sujeitas a medidas de emergência, e para prevenir a sua propagação.



Condições de funcionamento das estações de quarentena e das instalações de confinamento autorizadas

O responsável pela estação de quarentena, ou pelas instalações de confinamento, monitoriza essa estação ou essas instalações e as respetivas imediações para detetar a presença accidental de pragas de quarentena da União e pragas sujeitas a medidas de emergência.

Caso detete ou suspeite da presença accidental de uma das pragas acima referidas, o responsável pela estação de quarentena ou pelas instalações de confinamento deve tomar as medidas adequadas, com base no plano de contingência de que dispõe. Deve ainda informar a DGAV e tomar imediatamente as medidas por esta preconizadas, se aplicável.

O responsável pela estação de quarentena ou pelas instalações de confinamento deve conservar registos com as seguintes informações:

- a) O pessoal empregado;
- b) Os visitantes que acederam à estação ou às instalações;
- c) As pragas, os vegetais, produtos vegetais e outros objetos que entraram ou saíram da estação ou das instalações;
- d) O local de origem desses vegetais, produtos vegetais e outros objetos; e
- e) Observações relativas à presença de pragas nesses vegetais, produtos vegetais e outros objetos no interior da estação de quarentena ou das instalações de confinamento e nas suas imediações. Os registos devem ser conservados por um prazo de três anos.

Supervisão das estações de quarentena e das instalações de confinamento e revogação da designação

A DGAV inspeciona periodicamente as estações de quarentena e as instalações de confinamento, a fim de verificar se elas preenchem os requisitos subjacentes à autorização e as condições de funcionamento acima referidas. A DGAV fixa a periodicidade dessas inspeções em função do risco de pragas relacionado com o funcionamento das estruturas em causa. Em resultado dessas inspeções pode ser determinada a necessidade de aplicar medidas correctivas, imediatamente ou dentro



de um período de tempo especificado. Essas medidas podem, no limite, culminar na revogação ou suspensão da autorização. Se o incumprimento persistir, a DGAV revoga sem demora essa designação.

Saída de vegetais, produtos vegetais e outros objetos das estações de quarentena e das instalações de confinamento

Os vegetais, produtos vegetais e outros objetos só podem sair das estações de quarentena ou instalações de confinamento, mediante autorização da DGAV, se se confirmar que estão indemnes de pragas de quarentena da União e pragas sujeitas a medidas de emergência ou, se for caso disso, de pragas de quarentena de zonas protegidas. Para o efeito devem ser ainda tidas em conta as regras específicas definidas no Regulamento de Execução (UE) 2019/2148.

A DGAV pode ainda autorizar a circulação de vegetais, produtos vegetais ou outros objetos infestados por uma praga de quarentena da União ou por uma praga sujeita a medidas de emergência, em trânsito entre estações de quarentena ou de instalações de confinamento, em condições devidamente justificadas e previamente acordadas.